



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2025

Regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 018/2022, no que se refere à carga horária dos cargos comissionados de direção escolar e à jornada de trabalho dos professores da educação básica municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 018/2022,

DECRETA:

Art. 1º Os cargos comissionados de Diretor Escolar Titular e Diretor Escolar Adjunto possuem, como regra geral, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Excepcionalmente, nas instituições de ensino da rede municipal que funcionem apenas em um único turno, os Diretores nomeados para essas unidades escolares poderão ter sua carga horária fixada em 20 (vinte) horas semanais, conforme ato formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A redução de carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser expressamente motivada pela direção da instituição de ensino, mediante justificativa formal contendo as informações sobre o funcionamento da unidade escolar e os limites operacionais.

Art. 2º A jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino será de 30 (trinta) horas semanais, observando-se o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 018/2022.

§ 1º Do total da jornada semanal, no máximo 2/3 (dois terços), equivalentes a 20 (vinte) horas, deverão ser cumpridos na instituição de ensino com os educandos, e no mínimo 1/3 (um terço), equivalentes a 10 (dez) horas, destinam-se às atividades extraclasse, que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

poderão ser realizadas fora da unidade de ensino e não serão computadas no sistema eletrônico de registro de ponto.

§ 2º Aos professores que atuam no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), a carga horária mínima na instituição de ensino poderá ser flexibilizada para 16 (dezesesseis) horas semanais com os educandos, desde que:

I – Haja justificativa formal do Diretor Escolar da unidade, fundamentada no interesse público e nas necessidades pedagógicas da instituição;

III – As atividades extraclasse complementares, totalizando a jornada de 30 horas semanais, sejam devidamente planejadas e documentadas pelo professor.

Art. 3º As reuniões convocadas pela instituição de ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de planejamento, formação continuada, avaliação pedagógica ou quaisquer atividades vinculadas à função docente, são de comparecimento obrigatório por parte dos professores da rede municipal de ensino.

§ 1º A ausência injustificada do servidor em tais reuniões implicará desconto proporcional ao número de horas previstas para o encontro, considerando-se que tal tempo está inserido no 1/3 da jornada semanal destinado às atividades extraclasse.

§ 2º O controle e registro das ausências deverão ser formalizados pela direção da unidade escolar ou pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação em ata de reunião que deverá ter lista com assinatura dos presentes.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 15 de julho de 2025.

Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional